

Brasília-DF, 20 de Julho de 2021

**Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM
Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito
Mestrado em Direito Profissional**

Disciplina: Sistema de Justiça e Pesquisa Empírica

Docentes: José Marcos Lunardelli e André Augusto Salvador Bezerra

Discente: Francisco Eduardo Fontenele Batista

Avaliação

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Fazer o capítulo de metodologia planejado para sua dissertação2. Limite de páginas: 10 páginas no máximo (A4, Times New Roman, espaço 1,5).3. O objetivo é apresentar o esboço do que será a dissertação. Lembramos que, mesmo que a dissertação não tenha um capítulo apenas de metodologia, esta deve ser explicada ao menos como um item ou subitem de um capítulo ou da introdução do trabalho. |
|--|

V – Especialização de vara fazendária para o cumprimento de obrigações pecuniárias contra a Fazenda

1. Experiências mineira e catarinense

O presente trabalho almeja ao final propor modelo de gestão de unidade judiciária voltada exclusivamente para o cumprimento de sentenças condenatórias cujo objeto seja obrigação de pagar quantia certa devida pela Fazenda Pública. A base da proposição a realizar parte da análise do funcionamento de unidade judicial especializada e atualmente em funcionamento com essa finalidade, junto da qual colhidas informações acerca da forma com que são observados e cumpridos, pelo magistrado encarregado da gestão da referida unidade, os dispositivos legais que norteiam a etapa processual iniciada após o trânsito em julgado do título executivo, de modo a verificar eventuais ganhos na efetividade desse processamento.

O cumprimento da missão permitiu detectar a existência de dois exemplos de unidades judiciais em que a especialização mencionada está em execução, junto dos quais colhidos informes preliminares acerca de sua constituição e funcionamento com o fim de selecionar aquela a ser objeto da exploração necessária aos fins do trabalho aqui realizado.

A primeira das unidades encontradas foi a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) em funcionamento perante a justiça estadual mineira, sendo a segunda a Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios, instalada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

A CENTRASE foi criada pelo TJMG para atuar, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte, apenas, no processo e julgamento de determinados feitos cíveis em fase de cumprimento definitivo de sentença, após o trânsito em julgado.

As razões para a criação do referido órgão estão consignadas na resolução nº 805/2015, veiculada no Diário de Justiça eletrônico do TJMG de 4/8/2015¹ (publicação em 5/8/15), que disciplinou o funcionamento da referida unidade, figurando entre elas a necessidade de redução do acervo das unidades cíveis junto das quais atua e o oferecimento de uma justiça mais célere e eficaz, objetivando ainda a melhoria da prestação jurisdicional e o cumprimento das metas do CNJ por aquelas.

Da leitura do referido normativo, verifica-se que o órgão atuará em regime de cooperação com as citadas varas cíveis e será composto por juizes auxiliares da comarca da capital mineira designados pelo Presidente do TJMG para que atuem “no processamento e julgamento dos processos delas originários em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa apurável por simples cálculos aritméticos ou previamente fixada em liquidação por arbitramento ou procedimento comum, conforme disposto no Código de Processo Civil, bem como o incidente processual e a ação conexa, à exceção da ação que vise anulação do julgado da vara com a qual coopere” (art. 2º).

Em julho de 2016, a Presidência do TJMG, em ato conjunto com a Corregedoria-geral de Justiça², nos mesmos moldes da anterior, implantou na capital mineira a segunda CENTRASE, dessa feita objetivando nela concentrar o processamento de pedidos de cumprimento de sentença originários das varas de Fazenda Pública de Belo Horizonte. Por meio da Portaria nº 529/PR/2016 (DJe de 19/7/2016), os processos de cumprimento de sentença movidos contra entes públicos com viés pecuniário passaram a tramitar, também em regime de cooperação, perante a CENTRASE fazendária. As justificativas dadas foram a elevada média mensal de distribuição, e o considerável acervo das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, além da necessidade de melhoria da prestação jurisdicional, especialmente em cumprimento às metas do CNJ.

Da leitura dos citados normativos, percebe-se haver sido utilizado, para o tratamento especializado das execuções contra a Fazenda Pública, o mesmo fundamento dado ao ato de transferência das execuções cíveis para a nova unidade encarregada do seu processamento. Relevante destacar, nesse ponto, que o tribunal optou – conscientemente ou não – pelo regime do compartilhamento de competências, no lugar do deslocamento ou cisão dessa.

A opção feita pelo TJMG, implica no reconhecimento da manutenção da competência dos juizes originários dos processos de execução para o processamento dos aludidos feitos. Contudo, não se cogita do exercício desse poder pelo referido juízo originário. Não fossem as próprias normas administrativas responsáveis pela criação da nova unidade claras ao determinar o processamento dos pedidos de cumprimento de sentença como a única atribuição funcional do novo

1 TJMG. Disponível em: <<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re08052015.pdf>>. Acesso em 7-7-21.

2 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc05292016.pdf>

órgão, a premência pelo cumprimento das metas do CNJ por si só já impede que referidos juízos gastem tempo e recursos no processamento das execuções de seus julgados.

Assim, ainda que a atuação cooperativa – ou auxiliar – remeta à ideia de atuação conjunta das unidades em relação aos processos que passaram a compor o acervo da nova unidade, a leitura do normativo que a instituiu é clara ao discriminar o limite de atuação das varas originárias nos processos que comporão o acervo da unidade nova, como deixam antever a leitura dos arts. 4^o³ e 5^o⁴ da Resolução n^o 805/2015.

Pode-se afirmar então que a atribuição do processamento dos citados feitos em regime de cooperação à CENTRASE foi a forma que a autoridade judiciária mineira encontrou de superar o óbice representado pelo art. 516, II, do CPC para a obtenção dos ganhos decorrentes da especialização, auferindo resultados práticos semelhantes àqueles que obteria caso tivesse criado uma unidade nova e a ela conferido, com privatividade, a competência para o processamento dos cumprimentos de sentença, cindido expressamente a regra de competência citada.

A solução encontrada pelo TJMG parece ser a menos complexa e a mais prática, do ponto de vista jurídico, valendo-se, sem maiores esforços, de solução gerencial capaz de gerar os mesmos efeitos concretos trazidos pela formal superação da regra processual acima criticada, cuja observância estrita acaba atentando, como acima se defendeu, contra a eficiência da atuação jurisdicional junto a esses processos de execução específicos e contra sua duração razoável.

A experiência catarinense, de sua vez, é bem mais longeva e revela adoção de caminho diverso para obter o mesmo resultado prático a que chegou a CENTRASE mineira.

Vara criada pela Lei Complementar n^o 426, de 16 de dezembro de 2008 com a designação de Vara de Rogatórias, Precatórios, Precatórios, Falências e Concordatas da capital, a unidade teve sua competência redefinida – e firmados os critérios de sua instalação – pela Resolução n^o 9/2011 do TJSC, publicada no DJe de 06/05/2011.

Segundo referido normativo, conferiu-se privativamente ao juiz de direito designado seu titular a citação e demais atos previstos nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil então em vigor, bem como o processamento e julgamento dos embargos respectivos.

A solução encontrada pelo TJSC para conferir competência privativa do processamento dos pedidos de execução contra a fazenda pública para o pagamento de quantia certa já conflitava *em*

3 “Art. 4^o O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou: (...) § 2^o Os procedimentos relativos à distribuição, redistribuição e vinculação de autos eletrônicos de cumprimento de sentença, afetos à CENTRASE e às varas contempladas com sua cooperação, serão regulamentados em Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça. (...)”

4 Art. 5^o Não serão processados pela CENTRASE: I - o cumprimento provisório e a liquidação de que trata o Código de Processo Civil; II - o cumprimento de sentença já iniciado em meio físico; III - o cumprimento de sentença proferida em vara que não esteja selecionada nos termos do art. 7^o desta Resolução, ainda que nesta tenha sido liquidada na forma dos arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil. Parágrafo único. O cumprimento provisório de sentença iniciado por meio eletrônico será encaminhado à CENTRASE na hipótese em que for convertido em definitivo após a vigência desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução n^o 939/2020)

tese com a regra do art. 475-P, inciso II, do CPC revogado, situação que se manteria até os dias atuais em conta a replicação da norma citada junto ao art. 516, II, do CPC em vigor, devendo agora o cumprimento de sentenças agora observar também a forma sincrética de processamento enfim trazida pela legislação processual em vigor.

Ainda que do normativo não se vejam justificativas para a especialização realizada, supõe-se sejam essas as mesmas evidenciadas pelo TJMG para conferir ao órgão análogo mineiro a competência para cuidar dos cumprimentos de sentença relativos às obrigações pecuniárias.

Nada obstante, os efeitos práticos verificados a partir do normativo catarinense – até hoje em vigor – sobre o processamento de tais feitos são, pode-se dizer, os mesmos daqueles derivados da solução mineira: o cumprimento de sentenças que impõem aos entes públicos obrigação de pagar valores aos exequentes deixou de ser atribuição do juízo que constituiu o título, ou o liquidou, para ser do magistrado designado para funcionar nas novas unidades.

2. A Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC): análise empírica.

a) escolha do objeto da investigação

Conforme registro no projeto de pesquisa que orienta o presente trabalho, o objetivo geral eleito para a investigação foi o de demonstrar, com a monografia, a forma pela qual a especialização se apresenta como instrumento capaz de assegurar o processamento célere e eficiente da execução de sentença segundo os arts. 534 a 535, ambos do CPC.

Dentre os objetivos específicos apontados, além da identificação da constituição da unidade, sua composição e produtividade, e dos recursos auxiliares (materiais ou não) disponíveis no cumprimento de seu mister, estão também a identificação do modelo de gestão em uso na unidade, a forma com que constituído seu acervo e o tempo médio de tramitação dos feitos segundo marcos traçados por etapas processuais discriminadas, a permitir a seleção de amostra de processos com o fim de permitir a análise dos dispositivos legais que regem a execução das sentenças de obrigação de pagar em desfavor dos entes públicos.

Dado que um dos objetivos específicos também apontados se constituiu na proposição de modelo de especialização de unidade judiciária capaz de atender, de forma otimizada, à demanda por eficiência e celeridade no processamento dos feitos de natureza executiva citados, fez-se necessária, sobretudo em razão do viés descritivo-analítico da pesquisa empírica a realizar, a realização da escolha entre os dois modelos de especialização apontados no item/capítulo anterior, ambos considerados aptos a sofrerem a investigação nos moldes em que projetada.

Pondo-se momentaneamente de lado eventuais dificuldades de ordem dogmática quanto à observância da regra do art. 516, II, do CPC, optou-se pelo estudo de caso da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios, localizada em Florianópolis-SC.

A escolha de referida unidade se deveu ao fato de ser a vara em questão, senão a única, nos moldes atuais de seu funcionamento, uma das mais antigas experiências de especialização para o processamento privativo de demandas satisfativas pecuniárias contra entes públicos.

Pesou positivamente para a escolha também o fato de referida unidade localizar-se em tribunal de médio porte, segundo classificação dada pelo CNJ, circunstância que contribui para eventual replicação do modelo examinado em tribunais de porte distinto, com os ajustes necessários.

Motivou também a escolha o fato de que notícias recentes colhidas junto ao TJMG dão conta de que a CENTRASE, originariamente constituída para promover a execução de sentenças condenatórias em obrigações de pagar quantia certa, discriminadas em cálculos ritméticos ou previamente liquidadas, sofrera alterações em sua competência para o fim de nelas também serem executadas obrigações de fazer.

Dado, portanto, o fato de que a modificação sofrida pela unidade mineira em sua competência e acervo impacta diretamente no trabalho de coleta das amostras e na verificação dos resultados encontrados a partir da investigação realizada, optou-se por se promover a investigação junto à unidade especializada em funcionamento perante o TJSC, ante a perfeita conformidade de sua atuação com o escopo da pesquisa e do presente trabalho.

b) metodologia da investigação: objeto, recorte, amostras e instrumentos de coleta

Considerando que a busca do grau de eficiência da Vara examinada tomou como base não a qualidade da gestão dos custos necessários ao seu funcionamento, mas a conjugação do exame da forma com que esse funcionamento ocorre, a partir do cumprimento dos dispositivos legais que orientam os processos sob sua responsabilidade, com o tempo adequado para o desencargo dessa responsabilidade, adotou-se metodologia mista de investigação.

Para a consecução dos objetivos apontados, mesmo diante das dificuldades inerentes à avaliação de desempenho de instituições como o Judiciário apontadas por GOMES e GUIMARÃES (2013, p. 2)⁵, valeu-se o trabalho exploratório sobre o órgão referido do Poder Judiciário estadual de

5 “Avaliação de desempenho de empresas privadas é um procedimento institucionalizado, que tem se mostrado importante para a sobrevivência organizacional. Já no setor público ainda existem grandes desafios a serem superados a respeito do tema. No caso dos bens e serviços produzidos pelo setor público, os produtos ou resultados finais muitas vezes não são facilmente perceptíveis, o que implica a necessidade de utilização de indicadores intermediários. Esse parece ser o caso do Judiciário, onde parte dos produtos gerados é intangível e difícil de ser avaliada”. GOMES, Adamir de O; GUIMARÃES, Tomás de A. Desempenho no Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 47(2):379-401, mar./abr. 2013

técnicas mistas, compostas de elementos e mecanismos exploratórios, descritivos e também explicativos.

Métodos quantitativos foram mais especificamente utilizados na obtenção dos indicadores numéricos relativos à constituição e ao funcionamento da unidade investigada, enquanto que técnicas qualitativas restaram utilizadas precisamente para evidenciar – no lugar da qualidade das decisões produzidas pela unidade, tarefa assaz torturante em razão da ausência de um modelo de avaliação nesse sentido – o grau de satisfação daqueles que executam ou recebem os serviços prestados pela unidade.

Pelo viés quantitativo efetuou-se a análise da unidade sob os aspectos da sua constituição (análise estrutural), da forma como trabalha (análise operacional) e da sua produtividade (análise de desempenho/eficiência), restando o parâmetro da efetividade (análise de satisfação dos usuários internos e externos) a cargo de exploração de natureza qualitativa antes citada.

Cada modalidade de investigação valeu-se dos instrumentos a elas considerados apropriados, tendo os levantamentos de ordem quantitativa contado com a realização de visitas *in loco* para verificação e descrição da estrutura e funcionamento da unidade e também com a extração, coleta e análise de relatórios e dados junto aos sistemas informatizados perante os quais tramitam os processos. De sua vez, o levantamento qualitativo, em razão do elemento subjetivo que lhe é próprio, valeu-se da realização de entrevistas com juízes, servidores e advogados com atuação na unidade investigada.

O intento da obtenção das informações foi de instrumentalizar o uso da técnica da *modelagem multinível* de análise de dados, por meio da qual viabilizado o exame das consequências sofridas pelo desempenho da unidade investigada a partir das diferentes influências decorrentes de elementos como estrutura, composição e funcionamento, impactados pela forma com que deduzidos os pedidos de cumprimento de sentença que passam a compor o fluxo de trabalho da vara especializada⁶ e pelos comportamentos dos atores do processo à luz do regramento processual que orienta a prestação jurisdicional nessa etapa do rito.

A modelagem de dados enfim concretizada valeu-se do *software* MlwiN, fabricado pela Bristol University, em sua versão gratuita⁷, tendo contado para sua operação este trabalho com a atuação do corpo técnico da ENFAM.

Relevante asseverar, nesse ponto, que o exame dos aspectos citados, longe de pretender ser uma radiografia definitiva e plena do trabalho da unidade, presta-se apenas, por atentar a aspectos basilares do seu funcionamento, a fundamentar a proposta final de estruturação do modelo de

6 SANTOS, Carlos A. de S. T. *et al.* *Modelagem Multinível*. Revista Silentibus, n. 22, jan/jun 2000. Feira de Santana-BA, p. 89-98. Disponível em: <http://www2.uefs.br/sitentibus/pdf/22/modelagem_multinivel.pdf>. Acesso em 11 jul 2021.

7 Cf. <https://pt.freedownloadmanager.org/Windows-PC/MLwiN.html>

atuação judiciária para o processamento – privativo ou cooperativo – das execuções pecuniárias movidas contra a Fazenda Pública, em conta as justificativas já apresentadas para essa tarefa ao longo deste trabalho.

Importante destacar que a observação do desempenho da unidade, e a coleta das amostras analisadas, restringiu-se ao seu funcionamento durante o período compreendido entre os anos de 2017 a 2020.

A escolha do interstício citado para o recorte transversal aplicado na coleta dos dados se deve ao fato de que foi o ano de 2017 aquele imediatamente posterior ao período objeto da pesquisa realizada pela ABJ (CNJ, 2020), citada em tópico anterior. Não custa lembrar que aludida investigação, embora tivesse o funcionamento da mesma Vara como objeto da verificação do impacto da especialização no tempo dos processos que nela tramitavam, não obteve respostas conclusivas que permitissem apontar tenha sido a especialização capaz de acelerar a tramitação dos feitos, ainda que fração dos achados tenha apontado decorrerem da especialidade a redução do congestionamento e uma maior qualidade das decisões produzidas (CNJ, 2020, p. 113-114).

A produtividade da unidade em questão também foi analisada considerando o período apontado e sob a ótica da eficiência técnica quanto à observância das regras que norteiam o cumprimento das sentenças condenatórias de obrigações de pagar contra a Fazenda, mensurada, no particular, pelo número de processos concluídos no período. O viés aplicado diferiu, portanto, daquele implementado na pesquisa anterior citada, abrindo espaço para que outras conclusões e achados sejam apresentados e colocados à verificação e validação científica.

b.1 análise estrutural

A análise realizada sob esse viés permitiu conhecer e descrever estruturalmente a forma com a qual a unidade foi constituída e os recursos a ela conferidos para o desencargo das atribuições específicas inerentes à sua competência.

Tendo sido, durante o trabalho de campo, visitada presencialmente a unidade por 3 dias, a observação realizada permitiu acompanhar *in loco* o clima organizacional e o *dia a dia* da vara, quando também foi conhecido o ambiente físico e mensurados os recursos humanos e materiais móveis alocados e afetados às funções desempenhadas no ofício judicial.

Como se verificam das imagens colhidas da unidade (figuras nº XX a XX), essa está implantada no XX andar do Fórum Central da Capital, Florianópolis-SC, localizado à Av. Gov. Gustavo Richard, 434, na capital catarinense, ocupando unidade dotada de XX m².

A unidade, que conta com cartório próprio, é constituída de XX salas, distribuídas entre gabinete de magistrado (01), gabinete da Diretoria de Secretaria (01), salas para escreventes (02), copa (01), e antessala para o público em geral (01).

A estrutura é dotada de XX computadores, todos conectados à rede de *intranet* do Judiciário local e à *internet*, nos quais são executados os sistemas de tramitação eletrônica dos processos judiciais, por meio do uso dos quais são igualmente expedidas as requisições de pagamentos em favor dos credores.

O local goza de climatização e (não) possui acesso diferenciado a pessoas com deficiência.

Os móveis presentes no local são basicamente, além dos computadores e monitores, compostos de mesas, cadeiras e armários baixos, utilizados pelos colaboradores para guardar livros e demais pertences pessoais.

A unidade funciona no horário de expediente normal do judiciário catarinense, que vai das 12:00 hs até as 19:00 hs, concentrando no lapso compreendido entre as 12 hs e as 15 hs maior movimento. O atendimento às partes e advogados ocorre remotamente, por e-mail ou telefone.

Consoante registros colhidos junto à diretoria do Fórum, firmados em razão do controle de entrada realizado já na entrada principal do prédio, a média de atendimento da Vara, antes da pandemia, chegava ao número de XX pessoas/mês, resultando numa procura média de XX pessoas nos anos de 2017, 2018 e 2019, tendo sofrido drástica redução em 2020 (média anual de XX visitantes) em razão da pandemia da COVID19.

Os dados numéricos relativos aos colaboradores, cargos e funções desempenhadas durante a visita realizada constam das tabelas que seguem (figura nº XX), e neles está expressada a força total de trabalho disponibilizada para o enfrentamento do acervo da unidade.

Por estar implantada junto ao Fórum da Capital, a unidade conta com a proximidade de unidades de outra competência, dentre elas as unidades fazendárias das quais originário o acervo da Vara investigada, e com a proximidade do serviço judiciário de Contadoria, para o qual podem ser remetidos os processos a fim de que seja confeccionado parecer sobre temas e questões veiculados nas impugnações apresentadas.

O tribunal, e por conseguinte a unidade, não disponibiliza a partes, procuradores e advogados recursos tecnológicos capazes de auxiliá-los na confecção dos cálculos judiciais necessários à apresentação dos pedidos de cumprimento de sentença de responsabilidade da unidade. A apresentação da memória dos cálculos é feita pelos próprios interessados, segundo os critérios que, à luz do que eventualmente constante na sentença, reputam devidos.

b.2 análise operacional

Os insumos e instrumentos auxiliares, e a forma de sua utilização na atividade-fim mostrarem-se relevantes na análise realizada quanto ao desempenho da unidade estudada.

Como se pode verificar, na Vara de Execuções fazendária somente tramitam processos eletrônicos, sendo o Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau (SAJ-PG) a ferramenta de

que se vale o judiciário catarinense para compor e julgar todo o acervo de processos sob a responsabilidade daquela justiça estadual.

No que tange especificamente à composição do acervo da unidade estudada, destaca-se que o processo passa a integrar o fluxo da vara após a apresentação, perante o juízo da condenação, do correlato pedido de cumprimento de sentença.

Advogados do foro, diante de sentenças condenatórias de obrigações da fazer e pagar, costumam ingressar, cientes da especialização, com dois pedidos em favor de seus constituintes nos mesmos autos da condenação, sendo um dirigido ao juiz não especializado e no pleno exercício da competência firmada no art. 516, II, do CPC, então *residualmente* encarregado de executar a obrigação não pecuniária, e o outro dirigido já ao juiz da vara de execuções pecuniárias, a quem compete, por força da especialização, após a remessa de cópia eletrônica dos autos, processar o pleito em questão à luz das disposições do art. 534 e 535 do CPC.

O que citado em relação ao envio dos pedidos de cumprimento de sentença originalmente baseados em condenações pecuniárias ocorre também diante de casos em que, à vista da impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, essa é convertida em perdas e danos pelo juízo da condenação, que é também responsável pela liquidação das decisões proferidas de forma ilíquida.

Há que se registrar ainda que a execução de honorários sucumbenciais observa a mesma sistemática. Isso significa dizer que o pedido de pagamento de honorários de sucumbência cumpre o mesmo procedimento observado pelos exequentes partes originárias do processo para o ingresso no fluxo da unidade, constituindo-se tais pedidos feitos autônomos tais quais os pedidos de execução pecuniária formulados em favor dos exequentes principais.

Como se pôde verificar, e em razão da estrita observância dos critérios e regras operacionais firmadas pelo Tribunal de Justiça local, fluxo de trabalho em execução perante o juízo especializado somente recebe processos aptos à imediata deflagração do rito executivo alusivo ao pagamento de pecúnia, o que garante a hígidez do acervo da unidade em face da especialização firmada.

No que se refere às decisões a executar, o levantamento por amostragem⁸ revelou que as sentenças condenatórias que embasam os pedidos de cumprimento não consigam expressamente o valor da condenação, e quando muito estabelecem os marcos de incidência de correção monetária e juros (art. 491, caput, CPC) a serem conferidos na memória de cálculo a ser apresentada oportunamente pelo exequente. São esses os critérios que as partes comumente observam no momento do ajuizamento do pedido de execução, não tendo sido raros, contudo, os casos detectados

⁸ Amostragem realizada tomando-se como base um total de XX processos, definida levando-se em consideração o total de XX processos que efetivamente compõem o acervo da unidade, o grau de confiança de 95% sobre o levantamento e a margem de erro de 2% sobre o total. [citar técnica e fonte]

em que não se promoveu a fiel observância de tais critérios pelos exequentes, o que desencadeou prontamente a apresentação de impugnação pelos entes executados.

b.3 análise de desempenho/eficiência

A análise do desempenho da unidade, tendente a indicar o nível de eficiência do seu funcionamento à vista da forma com que cumpridos os cânones dos arts. 534 e 535 do CPC pela unidade especializada, tomou como base a amostra de XX processos, conforme definição prévia feita neste trabalho⁹.

A identificação do breve fluxo de tramitação do processo de execução pecuniária e os exemplares obtidos por força da amostra estabelecida permitiram reconhecer – e a partir daí analisar o comportamento e a eficiência da unidade – as etapas percorridas pelos citados feitos desde seu ingresso no acervo da Vara até seu arquivamento, fruto da remessa do precatório ao TJSC ou da expedição e pagamento da requisição judicial destinada à liquidação das obrigações de menor valor.

Conforme o levantamento, passíveis de identificação as etapas da *análise da admissibilidade do pedido*, assim considerada aquela iniciada com o ingresso dos autos no fluxo da vara até a prolação do despacho ou ato ordinatório de intimação do ente devedor; e da *análise do das matérias de mérito da execução*¹⁰, iniciada com a intimação do devedor, até a determinação de expedição da requisição), sendo enfim, a partir daí, viabilizada a identificação das intercorrências efetivamente realizadas em uma e outra etapas (emendas ao pedido original, apresentação de impugnações etc), e a análise dos efeitos de sua presença no curso dos processos.

A partir do referido mapeamento, possível não só quantificar o tempo médio de duração de do processo em cada etapa, dizendo quantos dias/meses totais permaneceu o processo no fluxo de trabalho da unidade e o tempo efetivamente gasto em cada uma das etapas citadas.

A análise dos elementos/dados apontados instrumentalizou o exame quanto à forma com que se desincumbiram os juízos da condenação quanto aos deveres do art. 491, caput, as partes exequentes quanto ao dever previsto no art. 534 e os entes devedores quanto à observância do disposto no art. 535, todos do CPC, e os respectivos impactos no tempo total de tramitação dos processos, destacando o lapso temporal especificamente necessário à eliminação dos entraves detectados, com indicação da respectiva causa.

Do levantamento buscar-se-á analisar se a forma com que constituídos os títulos judiciais, e a partir deles apresentados os pedidos de cumprimento de sentença, possui reflexos diretos no índice de impugnações surgidas nos processos em tramitação na unidade, impactando diretamente

9 [Citar técnica e fonte]

10 NEVES, Daniel A. *Princípios da execução*. Disponível em: <<http://www.professordanielneves.com.br/assets/uploads/novidades/201011151812300.principiosdaexecucao.pdf>>. Pág. 12. Acesso em: 10 jul 2021.

no índice de congestionamento da unidade, na forma demonstrada no gráfico que segue (figura nº XX).

Consequentemente, o exame realizado também permitiu conhecer o grau de efetividade na expedição das requisições de pagamento em todas as suas modalidades, consideradas as diferentes hipóteses extraídas da legislação processual a partir da conjugação das variáveis envolvidas na tarefa: natureza do crédito (comum ou alimentar), condição superpreferencial do exequente (idoso, doente grave ou pessoa com deficiência), valor da execução (até o limite definido para a obrigação de pequeno valor ou superior a essa), amplitude da impugnação (se parcial ou se relativa a todo o valor da execução) e expedição de requisição sobre parcela incontrovertida.

b.4 análise de efetividade/satisfação

Como forma de verificar os impactos da especialização promovida junto à unidade, especificamente durante o período da investigação, o trabalho procurou colher, mediante envio e coleta de resposta a questionários semiestruturados, o grau de efetividade do trabalho expressado na satisfação daqueles que, em razão do ofício desempenhado, atuam perante a unidade ou do trabalho dela participam.

Aos magistrados envolvidos na condução da unidade, bem como aos colaboradores nela presentes (servidores da unidade, servidores auxiliares e estagiários) foram apresentadas as seguintes indagações, com respostas em múltipla escolha (muito bom, bom, sem alteração, ruim, muito ruim), tendo como objeto as percepções dos entrevistados construídas acerca do trabalho desenvolvido pela Vara durante o período da investigação.

As questões foram construídas de forma a colher as impressões citadas em relação uso dos recursos materiais e humanos disponíveis para a unidade no cumprimento de seu mister, ao trabalho desempenhado pela unidade em relação ao processamento anterior não especializado dos feitos, à duração dos processos e à efetividade das decisões proferidas no que se refere a fatores como a aplicação uniforme de entendimentos sobre os temas perante ela debatidos, lançando-se ainda mão de questão aberta indagando o que poderia ser melhorado no funcionamento da unidade para que essa viesse a se tornar mais eficiente.

A escolha do público-alvo foi definida pela designação da titularidade da unidade, no que se refere ao magistrado nela atuante, pela lotação dos servidores e estagiários a ela vinculados, e pela lotação dos servidores junto aos serviços auxiliares à disposição da unidade.

No caso dos advogados, o universo da categoria consultado foi formado pelos patronos habilitados nos processos selecionados segundo o critério de amostragem eleito, almejando-se com isso obterem-se percepções mais realistas e mais próximas quanto ao desempenho e da efetividade

do trabalho da unidade, para medir de forma mais eficaz os ganhos e/ou prejuízos com o modelo de gestão em curso.

c) tratamento processual dos pedidos de cumprimento: conclusões

Colhidos os elementos discriminados nos itens anteriores, a partir de seu exame conjunto foi possível traçar as seguintes conclusões:

c.1 sobre a observância dos arts. 634 e 535 do CPC:

XX

c.2 acerca do tempo de tramitação dos processos

XX

c.3 acerca da expedição das requisições de pagamento

XX

c.4 *sobre a satisfação quanto ao funcionamento da unidade*

XX

A partir do exame realizado quantos aos elementos supra citados, pôde-se enfim concluir ainda a necessidade de investimentos do Judiciário nos seguintes pontos com vistas à melhoria do desempenho na busca do aumento dos graus de eficiência, celeridade e efetividade processuais:

XX

XX

XX